

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 0ncq9gxd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2025 Projeto de lei nº 1600/2025 Protocolo nº 10932/2025 Processo nº 3297/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet móvel nos ônibus escolares utilizados no transporte de alunos da zona rural no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os ônibus escolares utilizados no transporte de estudantes residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso deverão dispor de acesso à internet móvel, com cobertura mínima que possibilite comunicação entre motoristas, monitores, alunos e pais ou responsáveis.

Art. 2º. A implementação do disposto nesta Lei será viabilizada por meio de:

- I – parcerias com empresas privadas de telecomunicações;
- II – convênios com municípios e entidades da sociedade civil organizada;
- III – utilização de recursos oriundos de programas federais de inclusão digital;

IV – dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário; e

V – outros meios legalmente admitidos.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, indicando os padrões técnicos, mecanismos de acompanhamento e formas de comprovação da disponibilidade do serviço, inclusive com a possibilidade de implementação de aplicativo para acompanhamento do trânsito em tempo real.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, incisos I e V, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo o art. 24, inciso IX e § 2º, todos da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei busca garantir maior segurança, acessibilidade e comunicação aos estudantes da zona rural de Mato Grosso que utilizam o transporte escolar.

Atualmente, os ônibus que percorrem longas distâncias em áreas de difícil acesso ficam totalmente incomunicáveis em caso de atrasos, imprevistos ou emergências, deixando pais, professores e gestores sem informações.

A disponibilização de internet móvel nesses veículos permitirá:

- Segurança: contato imediato em situações de risco ou acidente;
- Transparência: comunicação em tempo real com pais e responsáveis sobre atrasos e imprevistos;
- Inclusão digital: alunos poderão acessar conteúdos pedagógicos durante o trajeto;
- Gestão eficiente: monitoramento das rotas e melhor acompanhamento do serviço público.

Cumprе salientar que este PLO não gera despesa direta para o Estado, prevendo a viabilização da internet móvel através de parcerias, convênios e programas de incentivo já existentes, em consonância com os princípios da economicidade e responsabilidade fiscal.

Desta forma, a medida busca conciliar inovação tecnológica com responsabilidade financeira, garantindo um transporte escolar mais seguro, moderno e conectado. Diante de tais fundamentos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual